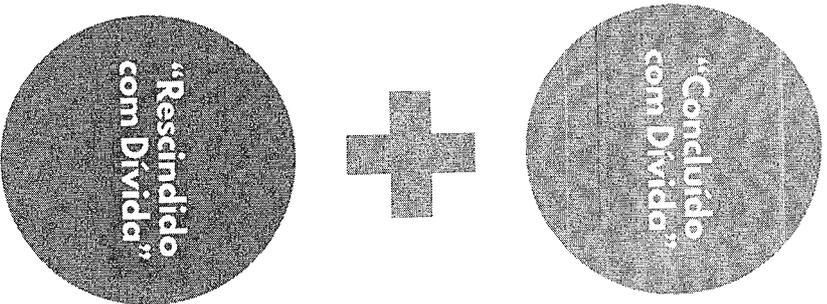


CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

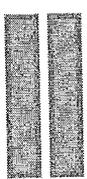
**ALTERAÇÃO EM FUNCIONALIDADE
DO SISTEMA DE
ACOMPANHAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS - SACC.**

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

O QUE MUDOU?? | SACC



Não constam mais como opções no SACC



Não será mais possível o empenho de despesas ex APOS o fim da vigência contratual.

POR QUE MUDOU?? | SACC

- Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE), substituiu, desde janeiro deste ano, o Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR).
- Art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro).

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

- § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
- § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
- § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

COMO FICA A SESA?? | SACC

1. Antes de realizada/executada a despesa, DEVERA ser efetivado o empenho des ou seja, será adotado o prévio empenho. Frisa-se que poderá ser feito **estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar**
(Mensalmente/Será divulgado fluxo de como realizar o prévio empenho em breve)

2. Os empenhos das despesas realizadas DEVERAO ser efetivados durante vigência do contrato, convênio ou instrumento congênere. Não se admit empenho após o fim da vigência dos instrumentos citados.

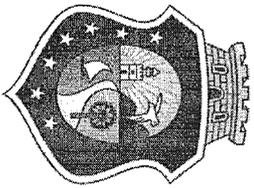
**O QUE ACONTECE SE O EMPENHO NÃO FOR
REALIZADO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO??**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - IMPACTOS PARA O GESTO

1. **“Abstenha-se de realizar “reconhecimento de dívidas”, uma vez que tal prática configura despesa : prévio empenho, bem assim descumprimento à ordem das etapas de realização da despesa pública, violação aos arts. 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64, mantendo-se devidamente formalizadas todas as s relações contratuais.” (ACORDAO N.º 32/2007 - 2.º CAMARA –TCU).**
2. **O Reconhecimento de dívidas é visto como uma excepcionalidade indesejada. Isto porque pode denc falhas no planejamento, monitoramento e controle da gestão, bem como requer a apuração responsabilidades para quem deu causa a tal evento.**

Muito Obrigada!



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE